

**O DIREITO À EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DIGNO NO CONTEXTO
NEOLIBERAL**
THE RIGHT TO EDUCATION FOR DECENT WORK IN CONTEXT NEOLIBERAL

João Paulo Penha¹

Suelyn Tosawa²

RESUMO: Este artigo tem por fim a análise do direito à educação para o trabalho no estágio atual do neoliberalismo, analisando, inicialmente, as condições atuais das relações de emprego com a evolução tecnológica, social, cultural e econômica, proporcionada pela globalização. A partir dessa análise, objetiva-se tratar da educação profissional como meio de proporcionar ao trabalhador a capacitação necessária para o desempenho de suas atividades no mercado de trabalho contemporâneo. Parte-se da premissa de que o Estado possui como um de seus fundamentos o valor social do trabalho, sendo assim, está incumbido de efetivar a capacitação do trabalhador, estimulando a participação da iniciativa privada em tal mister. Salienta-se, ainda, que o presente trabalho não considera somente a capacitação do trabalhador em seu sentido eminentemente técnico, mas também, sob o prisma da cidadania e da dignidade da pessoa humana, visando à formação completa do trabalhador, abordando-o como um ser social, participativo e consciente de seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo. Globalização. Educação para o trabalho. Cidadania. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT: This article aims at analyzing the right to education for work in the current stage of neoliberalism, initially analyzing the current conditions of employment relations with the technological, social, cultural and economic evolution, provided by globalization. From this analysis, we aim to address the professional education as a means of providing the employee a necessary training to carry out their activities in the contemporary labor market. Part on the assumption that the state has as one of its foundations the social value of the work, therefore, should contribute with training of workers, encouraging, even, the participation of private enterprise in such a task. It is noted also that the present work does not consider only the qualification of the worker in his highly technical sense, but also from the perspective of citizenship and human dignity, in order to complete worker training, addressing him as a be social, participatory and aware of your rights.

KEYWORDS: Neoliberalism. Globalization. Education for work. Citizenship. Human dignity.

¹ Mestrando em Ciência Jurídica pela UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. Pós-graduado em Direito do Estado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL. Bacharel em Direito pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Procurador da Câmara Municipal de Ourinhos/SP. Email: jppenh@hotmail.com

² Mestranda em Ciência Jurídica pela UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. Pós graduada em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pelo Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC). Bacharel em Direito pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Membro do Grupo de Pesquisa GPCERTOS – Constitucional Educacional Relações de Trabalho e Organizações Sociais. Email: suelyntosawa@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Antes de tudo, cabe esclarecer que a relação de trabalho tratada neste artigo refere-se, exclusivamente, à relação de emprego, ou seja, estritamente àquela em que estão presentes os requisitos de subordinação, onerosidade, pessoalidade e habitualidade (Art. 3º, CLT).

As novas mudanças na forma de produção mundial calcadas nos ideais neoliberalistas vêm exigindo uma nova postura do Estado na defesa dos direitos trabalhistas. Tais transformações inauguraram um novo paradigma nas relações de emprego, submetendo, muitas vezes, os trabalhadores a “meros instrumentos” de produção de riqueza para uma pequena classe detentora do capital e, por isso, dita “dominante”.

Nesse contexto, surgiram novas exigências para os trabalhadores se adequarem ao mercado de trabalho atual, objetivando que eles aprimorem seus conhecimentos e adquiram outras competências para manterem-se na condição de empregáveis. Isso porque as recentes inovações tecnológicas e científicas expandidas mundialmente por meio da globalização inseriram técnicas modernas nos meios de produção por meio da informatização, automação industrial e mecanização da lavoura, até então desconhecidas.

A partir desse momento, a educação para o trabalho foi adquirindo mais relevância no cenário nacional, exigindo-se do Estado a formulação de políticas públicas para efetivar o direito à educação para o trabalho, uma vez que um de seus fundamentos consiste nos valores sociais do trabalho (Art. 1º, IV, CF). Dessa forma, infere-se que constitui dever do Estado a capacitação do trabalhador para o mercado de trabalho.

Este artigo científico tem o intuito de refletir acerca de possíveis soluções para os efeitos maléficos advindos da flexibilização do direito ao trabalho e da precarização das condições trabalhistas no contexto neoliberal, através da educação para o trabalho.

Assim, pretende-se defender a ideia de que a educação meramente tecnicista do trabalhador é insuficiente para a efetivação do direito ao trabalho digno, pois não se trata simplesmente de proporcionar um mecanismo de inserção e permanência no mercado de trabalho, mas sim, de um instrumento que, além desse objetivo, vise ao fortalecimento do papel social do trabalho, considerando a dignidade da pessoa humana e a cidadania na capacitação profissional.

Sem esses valores, a educação para o trabalho se torna apenas um meio de propagação de sociedade injusta e desigual, em que os detentores do capital oprimem e vivem

à custa da exploração da mão de obra de inúmeros trabalhadores desprovidos de direitos mínimos que lhe possibilitem viver dignamente.

2. REFLEXOS DO NEOLIBERALISMO ECONÔMICO NO ÂMBITO TRABALHISTA BRASILEIRO

As ideias neoliberalistas, propagadas no mundo inteiro por meio da globalização, baseadas no avanço tecnológico, abertura dos mercados e reestruturação empresarial, têm provocado efeitos devastadores nos direitos trabalhistas conquistados a duras penas por meio de lutas e reivindicações da classe trabalhadora ao longo de décadas.

Conforme salienta Neto (2008, p. 382), “[...] o avanço da tecnologia é acompanhado do crescimento dos espectros tecnocráticos, e estes dificultam a sobrevivência das relações de trabalho”, a qual se torna cada vez mais enfraquecida pelas concepções neoliberalistas.

Referidas concepções consistem em regras econômicas que desvalorizam os direitos e garantias trabalhistas, fazendo com que muitos trabalhadores se submetam a verdadeiras condições de subemprego.

Fruto da globalização econômica, as ideias neoliberais são pautadas no Consenso de Whashington (EUA), realizado em 1990, com a finalidade de expandi-las pela América Latina e cuja plataforma consiste na flexibilização das relações de trabalho, abertura ao comércio exterior, transnacionalização dos mercados, e fim dos gastos sociais, visando à estabilização das economias emergentes.

Contudo, a realidade demonstra que a propagação dos ideais neoliberalistas, ao invés de promover a estabilização das economias emergentes, gerou mais desigualdades sociais e desemprego e, conseqüentemente, aumento da pobreza e exclusão social.

O Brasil tornou-se adepto das concepções neoliberalistas tardiamente, de forma passiva e subordinada na economia mundial, o que intensificou o desassalariamento, desemprego e a marginalização social. Nesse diapasão, acentua Velasco (2012, p. 252) que:

o resultado da tardia orientação neoliberal no Brasil, efetivamente na década de 1990, manifesta-se nas transformações no mercado de trabalho e nas relações de trabalho. O ajuste que ocorreu através da terceirização, do crescimento de empregos rotativos e de baixa qualidade e pela intensificação da informalização, histórica no país, fizeram, então, agravar fatores que já

relegavam especificidade e complexidade aos problemas ligados às Políticas Públicas de Trabalho no Brasil.

O ingresso tardio do Brasil na economia neoliberal acarretou na própria redução dos direitos trabalhistas, principalmente com a flexibilização das condições de trabalho, fazendo com que os interesses lucrativos dos empregadores prevalecessem sobre aqueles.

[...] há um outro traço central das novas modalidades de trabalho, que é dado pela crescente **informalização** do trabalho, isto é, o trabalho desprovido de regulamentação, com redução (quando não eliminação) de direitos que foram conquistados através de duras e longas lutas sociais. (ANTUNES, 2012, p. 64, grifo do Autor)

Como consequência imediata da orientação neoliberal tardia do Brasil, houve a proliferação do trabalho informal, em que o trabalhador é submetido a condições precárias de trabalho, sem qualquer perspectiva de crescimento pessoal e profissional e, muito menos, de participar ativamente da organização social da qual faz parte, e, ainda, a flexibilização dos direitos trabalhistas no estágio atual da evolução do trabalho.

Tal situação vem provocando a submissão de trabalhadores a condições indignas de trabalho, cumprindo jornadas excessivas com a percepção de baixos salários sem a contraprestação de direitos minimamente previstos na Constituição Federal.

Não se pode esquecer ainda que um dos efeitos maléficos mais alarmantes da economia capitalista neoliberal é o desemprego. Muitas pessoas que não conseguem se enquadrar nas novas exigências de mercado são excluídas do processo produtivo e não conseguem se inserir no mundo do trabalho formal, em virtude não só da falta de oportunidades, mas sobretudo, por não possuírem a qualificação técnica necessária para o exercício de certas funções.

Como se não bastasse, a lógica capitalista tende a pressionar os governos nacionais a adaptarem a legislação social nacional, diminuindo seu alcance, aos imperativos do mercado. Nesse diapasão, enfatiza Antunes que (2012, p. 68)

é nesta contextualidade crítica para o universo do trabalho, caracterizada por uma espécie de **processo de precarização estrutural do trabalho**, que os capitais globais estão exigindo também o desmonte da legislação social protetora do trabalho. As mutações que vêm ocorrendo no universo produtivo, em escala global, sob comando do chamado processo de globalização ou de mundialização do capital, vem combinando, de modo aparentemente paradoxal, a “era da informatização”, através do avanço técnico científico, com a “época da informalização”, isto é, uma precarização

ilimitada do trabalho, que também atinge uma amplitude global. (grifos do Autor)

Atualmente, este é o desafio dos governantes: manter os direitos e garantias sociais frente aos efeitos avassaladores neoliberais, impedindo com que o modo de produção global dite regras que diminuam ou excluam os direitos trabalhistas.

Nesse sentido, cabe salientar que, embora o Brasil tenha prestigiado, em seu texto constitucional, os valores capitalistas, previu, ainda, a proteção ao trabalho e à dignidade da pessoa humana, com vistas a preservar condições mínimas necessárias ao trabalhador frente à nova ordem econômica mundial. Nesse sentido,

O texto constitucional valorizou a ordem econômica e o sistema do capitalismo, entretanto, ressaltou a **prioridade do trabalho e a dignidade humana**. Aliás, renovou o princípio fundamental contido no artigo 1º., inciso III, da lei maior, inclusive na economia de mercado. (PAULA, 2009, p. 153, grifos nossos)

Assim o trabalho, sendo um direito fundamental social, reflete em grande a luz do princípio maior que é o da dignidade da pessoa humana. Aliás, cabe ressaltar que conforme ensina Sarlet (2008, p. 88), “os direitos fundamentais consistem, ainda que com intensidade variável, explicitações da dignidade da pessoa humana [...]”.

Desse modo, infere-se que, ante os reflexos negativos do neoliberalismo nas relações trabalhistas, o Estado brasileiro, cujo vetor principal consiste justamente na dignidade humana, é responsável pela promoção do direito ao trabalho digno, competindo-lhe a formulação de políticas públicas educacionais de preparação do trabalhador em relação às novas exigências do mercado de trabalho contemporâneo.

3. RELEVÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO NO CONTEXTO NEOLIBERAL

A sistemática atual do mercado de trabalho impõe ao trabalhador o dever de adquirir novos conhecimentos e aprimorar constantemente seu intelecto a fim de que possa manter empregável. Aliás, a noção de empregabilidade é própria do capitalismo moderno, através da qual o trabalhador tem que acumular múltiplos conhecimentos para conseguir não só a sua inserção no mercado, mas também, para continuar empregado.

Assim, conforme acentua Paula, “a educação é fundamental nesse processo, visto que o trabalhador necessita qualificar a sua mão-de-obra [sic], para concorrer no exigente mercado de trabalho globalizado”. (2009, p. 155)

Ressalta-se que a educação para o trabalho ganhou relevância no país somente com a adoção tardia do Brasil dos ideais neoliberais, com a finalidade de preparar os trabalhadores para o mercado de trabalho capitalista.

No caso brasileiro, a ação governamental foi-se direcionando para responder aos problemas estruturais da pobreza e de suas consequências, um dilema histórico no país, mas também para atender aos afetados pelos processos de reestruturação produtiva. A demanda para o campo da educação, portanto, passou a ser a formação do trabalhador polivalente, adequado ao novo momento de regulação capitalista, mas também para atender aos espaços que incorporam aqueles para os quais o trabalho deixou de ser uma opção palpável, tanto no núcleo duro da economia, quanto nas ocupações marginais a esse núcleo. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, 2012, p. 107-108)

Não que antes da inserção deste país na economia neoliberal não existisse política de educação para o trabalho, no entanto, apenas com esse novo cenário foi fortalecida a sua importância.

Com o advento da Constituição da República de 1988, o Estado brasileiro passou a ser responsável pela efetivação do direito ao trabalho, assim como os demais direitos sociais prescritos naquela Lei Maior.

Assim, uma das medidas primordiais e necessárias à consecução deste mister que passou a ser fortalecida foi a educação para o trabalho, com vistas ao ingresso e a permanência do trabalhador no mercado de trabalho contemporâneo.

No início da década de 90, de forma lenta e progressiva, passou-se a adotar medidas educacionais tendentes à preparação do trabalhador para o mercado de trabalho neoliberal.

A partir dos anos 1990, o Brasil passa a se inserir, de forma mais efetiva, no contexto do movimento de reestruturação capitalista, razão pela qual começa-se a construir toda uma estrutura organizacional com vistas a otimizar suas condições competitivas, de modo a agenciar seu desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, responder às demandas pela redução da pobreza e de suas consequências, um dilema histórico do país. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, p. 107-114, 2012)

Se, por um lado, fez-se necessária a adoção das novas exigências de mercado e a reestruturação produtiva, por outro, em razão da crescente pobreza e exclusão do povo brasileiro, o Brasil assumiu também uma postura de Estado Social, arcando com a

responsabilidade de concretizar direitos sociais com vistas à erradicação da miserabilidade, conforme já mencionado acima.

Assim, é desenvolvido neste país o Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR, cujo objetivo consistia em desenvolver habilidades sociais e intelectuais, atitudes e comportamentos requisitados em determinadas áreas de trabalho ou setores da economia além do domínio de tarefas, operações e conhecimentos técnicos necessários. Objetiva, ainda, interligar o aprendizado formal e a experiência adquirida no próprio exercício laboral.

O objetivo do PLANFOR baseia-se na concretização da ideia de empregabilidade, ou seja, consiste em não apenas propiciar a obtenção de emprego, mas permitir que o trabalhador torne-se empregável e se mantenha competitivo no mercado de trabalho surgido com a concepção neoliberal.

Assim, há o deslocamento da noção de qualificação para a de competência, especialmente com o estímulo à aptidão profissional, disposição para aprender continuamente e capacidade para empreender. O PLANFOR teve por finalidade atender as novas demandas surgidas com o contexto da globalização econômica, adaptando o trabalhador às novas necessidades de mercado.

No contexto do Plano, o ensino, que inclui qualificação, requalificação, especialização de trabalhadores e assessoria ao setor produtivo, deve caracterizar-se pela articulação de habilidades básicas, específicas e de gestão a ser ministrado em bases contínuas e modulares, substituindo a formação mais específica apropriada ao modelo fordista de organização, em que os conhecimentos e as habilidades são repassados de forma fragmentada. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, p. 110, 2012)

Dessa forma, o referido plano teve por objetivo formar profissionais polivalentes, através do ensino de práticas e posturas exigidas pelo mercado de trabalho construído sob a perspectiva neoliberal após o ingresso tardio do Brasil na economia mundial moderna.

A tentativa do Plano de promover aos trabalhadores as qualidades relacionadas à noção de competência, como uma alternativa para compreenderem a lógica do trabalho e resolverem problemas de considerável complexidade, esbarrou em dois entraves.

Um deles está associado ao baixo nível educacional da maioria da força de trabalho, o que dificultou sobremaneira a aplicação das metas do Plano. Diante disso,

[...] na medida em que os treinandos não contavam com uma base de conhecimentos (muitos dos quais por estarem distantes da escola há algum tempo e outros por se constituírem analfabetos funcionais), verifica-se uma dificuldade real de aprendizado de conteúdos mais elaborados, reforçando o

feitio mais operacional dos cursos ministrados. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, p. 112, 2012)

Ainda que o PLANFOR objetivasse transmitir conhecimentos exigidos pelo capitalismo moderno, os trabalhadores não conseguiam captá-los em sua integralidade, especialmente em razão da insuficiente educação básica que receberam.

Além disso, o segundo entrave ao desenvolvimento deste Plano foi a dificuldade de operacionalização da proposta, tendo em vista as dimensões continentais deste país e considerando a insuficiência estrutural do PLANFOR. “Assim o baixo grau de estruturação dos cursos pelo nível central da gestão aumentava a liberdade de participação dos sujeitos envolvidos na implementação da política, em particular das chamadas entidades executoras, contratadas para esse fim”. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, p. 112, 2012)

Esse fato fez com que a filosofia do PLANFOR não fosse efetivamente implantadas pelas unidades executoras do processo, fracassando a tentativa de qualificar o trabalhador para o mercado de trabalho contemporâneo.

As dificuldades encontradas na implantação do PLANFOR ainda não foram superadas na atualidade. No entanto, a partir de 2003, com a criação do Plano Nacional de Qualificação – PNQ tem-se a noção da necessidade de garantir algumas condições mínimas ao educando a fim de que possam ser transmitidos aos trabalhadores os conhecimentos necessários para facilitar o seu ingresso e para a obtenção de um bom desempenho no mercado de trabalho atual.

Os limites enumerados, pela sua natureza estrutural, permitem inferir que o deslocamento conceitual proposto pelo PLANFOR e, a partir de 2003, subjacente na proposta do PNQ, ainda não pôde ser efetivado, apesar do reconhecimento por este último dos limites do seu congêneres e do reforço à necessidade de garantir algumas condições, visando superar os entraves identificados, tais como: ampliação das cargas horárias médias, uniformização da nomenclatura dos cursos, articulação prioritária com a educação básica (ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), constituição de laboratórios para discussão de metodologias inovadoras; sistematização de experiências e conhecimentos, desenvolvimento de sistema de certificação e orientação profissional. (PEREIRA; SANTOS SOUZA, p. 112, 2012)

Por meio do desenvolvimento do Plano Nacional de Qualificação, as

[...] ações de qualificação social e profissional são implementadas de forma descentralizada, por meio de Planos Territoriais de Qualificação (em parceria com estados, municípios e entidades sem fins lucrativos), de

Projetos Especiais de Qualificação (em parceria com entidades do movimento social e organizações não-governamentais) e de Planos Setoriais de Qualificação (em parceria com sindicatos, empresas, movimentos sociais, governos municipais e estaduais). (disponível em: <http://www3.mte.gov.br/pnq/conheca.asp>)

O PNQ é integrado por vários planos regionalizados, contando com a parceria de todas as esferas de governo e, ainda, da iniciativa privada. Aliás, uma das inovações do PNQ é atender as demandas por qualificação identificadas com base na territorialidade. Assim, objetiva promover conhecimentos para o trabalho levando em consideração as peculiaridades de cada região brasileira. Nesse aspecto, o Plano tem se mostrado como um instrumento eficiente no preparo para o mercado de trabalho, tendo em vista que qualifica o trabalhador em compasso com as características do mercado de trabalho local e com as oportunidades existentes em cada região.

Salienta-se, também, que uma das missões do PNQ consiste em promover o direito dos trabalhadores à qualificação, contribuindo para promover a articulação das políticas, sociais e profissionais existentes em todo o Brasil, viabilizando a operacionalização de suas metas.

O Art. 2º. da Resolução 679, de 29 de setembro de 2011, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que dispõe sobre “as diretrizes e critérios para transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, aos estados, municípios, organizações governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, com vistas à execução do Plano Nacional de Qualificação – PNQ”, elenca os princípios do PNQ da seguinte forma:

Art. 2º. A operacionalização do PNQ dar-se-á em sintonia com os planos plurianuais do Governo Federal e em observância aos seguintes princípios:

I - articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II - qualificação como direito e política pública;

III - diálogo e controle social, tripartismo e negociação coletiva;

IV - não superposição de ações entre estados ou Distrito Federal, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V - adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território e do setor produtivo;

VI - trabalho como Princípio Educativo;

VII - reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII - efetividade Social e qualidade pedagógica das ações.

Vislumbra-se, claramente, que o PNQ tem como filosofia a necessidade de efetivar o direito da educação para o trabalho. Nesse diapasão, não é demais lembrar que o Estado Democrático de Direito criado com o advento da Constituição Federal de 1988 é fundamentado nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (Art. 1º, IV).

Dessa forma, o trabalho é um importante sustentáculo à existência do Estado na medida em que é por meio de seu desenvolvimento que as pessoas obtêm os bens da vida necessários à sua sobrevivência e à manutenção da ordem estatal. Assim, o desenvolvimento do referido Plano é essencial para a concretização do direito ao trabalho.

Sobre esse viés, destaca-se que o trabalho possui duas facetas: por um lado, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direitos e, por outro, integra o rol dos direitos sociais assegurados (Art. 6º, CF). Assim, o trabalho é uma das razões da existência do Estado e, ao mesmo tempo, constitui uma de suas missões. Em outras palavras, o trabalho é a peça mais importante da engrenagem estatal, sem o seu desenvolvimento não há como garantir a realização dos demais direitos fundamentais.

Sendo assim, uma das maneiras de se concretizar o direito ao trabalho pelo Estado é propiciar meios pelos quais os trabalhadores possam se qualificar para o mercado de trabalho e, também, para manterem-se empregáveis, permanentemente atualizados em relação às exigências que surgem constantemente.

Ora, já que o Estado é fundamentado nos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, nada mais justo que crie medidas que protejam os trabalhadores dos efeitos da globalização econômica, da automação dos meios de produção, dos ideais neoliberais, especialmente os mais atingidos, ou seja, os que possuem menos qualificação.

Ainda são inúmeros os desafios a serem enfrentados até que o PNQ alcance sua finalidade, pois ainda falta ampliação das metas, participação ativa de todos os Estados-membros e Municípios nas ações, estruturação dos agentes executores dos cursos, etc. Não se pode perder de vista ainda a necessidade no investimento na educação de base a fim de que todos os destinatários das ações do Plano possam ter condições mínimas para receber os conhecimentos necessários para a qualificação para o trabalho.

Conforme já mencionado, a educação para o trabalho não deve consistir somente no ensino de técnicas para a execução de tarefas e atribuições de determinada profissão. Mais do que isso, a educação profissional deve ter por finalidade a formação de cidadãos ativos e aptos para participarem da vida social.

Nesse aspecto, preleciona Delgado (2010, p. 17) que

a sociedade democrática é – e tem de ser – uma sociedade incluyente. A incorporação de todas as pessoas, independentemente de sua origem, poder e riqueza, à estrutura e à dinâmica do sistema político, econômico, social e cultural, ainda que desempenhando papéis distintos, é nuclear à idéia e à prática da democracia. [...] Na sociedade contemporânea a vasta maioria das pessoas vive dos rendimentos propiciados por seu trabalho. Nessa medida, a ordem jurídica trabalhista de cada Estado pode cumprir, se bem estruturada, a função decisiva de realizar social e economicamente a Democracia, concretizando, em boa medida, seu objetivo de permanente inclusão das correspondentes populações.

Nesse sentido, a função da educação para o trabalho é um dos passos em direção à inclusão social. Por isso, o grande desafio dos órgãos da qualificação profissional é criar a consciência de que o estágio atual da Democracia exige a participação ativa de todos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, ainda mais dos trabalhadores assalariados, classe tão desvalorizada no momento atual e, muitas vezes, tida como “mero instrumento de manobra” dos detentores do capital.

É inegável, também, a necessidade de a educação profissional ter a finalidade de transmitir valores que possam incutir no trabalhador a noção de que o trabalho é um instrumento capaz de reduzir as desigualdades socioeconômicas existentes.

Assim, uma das metas dos planos educacionais é promover a ideia de que o trabalho proporciona ao homem a capacidade de prover a si e à sua família, amenizando as desigualdades resultantes do sistema capitalista em que a maioria da população vive em condições injustas em relação a uma pequena parcela que dispõe das condições necessárias para o pleno exercício de seus direitos. Em geral, o próprio direito à vida é proporcionado pelo trabalho conforme entende Viviane Forrester (1997, p. 13):

uma ínfima minoria, já excepcionalmente munida de poderes, de propriedades e de privilégios considerados implícitos, detém de ofício esse direito. Quanto ao resto da humanidade, para “merecer” viver, deve mostrar-se “útil” à sociedade, pelo menos “aquela parte que a administra e a domina: a economia, mais do que confundida com o comércio, ou seja, a economia de mercado. “Útil”, aqui, significa quase sempre “rentável”, isto é, lucrativo ao lucro. Numa palavra, “empregável” (explorável seria de mau gosto!).

Dessa maneira, a educação profissional deve privilegiar o ensino dos valores sociais, possibilitando que o trabalhador passe a ver o trabalho como instrumento de inclusão social e capaz de promover a igualdade. Só assim a educação para o trabalho deixará de ser simples mecanismo de ensino operacional, visando também à efetivação da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

4. EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO TRABALHO NO BRASIL

A noção de que a empregabilidade e nível de rendimento estão intimamente correlacionados à ideia de capacitação reflete o estágio atual do capitalismo. Nesse contexto, cabe ao Estado repensar na criação de novos mecanismos educativos que possibilitem ao trabalhador acumular os conhecimentos necessários para ter acesso ao mercado de trabalho, bem como para manter-se empregável.

Dessa maneira, preleciona Bussinguer (2013, p. 65) que

O trabalho hoje demanda do trabalhador uma capacidade de renovação permanente e sistemática, o que lhe exige muito mais dedicação do que as horas de trabalho que lhe são remuneradas. O esforço por qualificação continuada e o risco do enquadramento na condição de “desqualificado” para o trabalho submetem o trabalhador a uma existência carregada de ansiedade e medo de desemprego, que afeta sua saúde e sua qualidade de vida.

Mais do que isso, é necessário inculcar no trabalhador a força de sua mão de obra, de forma a conscientizá-lo de seu valor no sistema produtivo, imbuído de poder de reivindicação de melhores condições trabalhistas perante o Estado.

Desse modo, a participação da sociedade civil na preservação dos potenciais de luta e de esperança torna-se indispensável, sob pena de se substituir o comodismo pelo autoritarismo quer do mercado, quer do próprio Estado. Contudo, especialmente no que tange ao enfrentamento das sérias questões do desemprego e da exclusão social, a presença do Estado parece insubstituível; suscitá-lo, acompanhá-lo e controlá-lo é, contudo, tarefa reservada àqueles que apresentam propósitos civilizatórios conducentes à construção do substrato material necessário ao exercício da dignidade. (GONÇALVES, 2013, P. 78)

Assim, devem ser inseridos nos programas educacionais para o trabalho conteúdos que visem disseminar a concepção de trabalho digno, isto é, que preserve os direitos trabalhistas mínimos constitucionalmente previstos, propiciando a formação dos trabalhadores para o pleno exercício da cidadania.

Uma das medidas necessárias para preparar o trabalhador para o mercado de trabalho contemporâneo é o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, ampliando as medidas atualmente adotadas, especialmente nas áreas mais carentes de nosso país, estimulando, nessas localidades, o desenvolvimento das atividades regionais. O PNQ deve também ser mais bem estruturado com profissionais capacitados para o ensino para o

trabalho. Nesse sentido, os Estados e Municípios devem aderir ao Plano, fomentando o ensino profissionalizante de qualidade.

Caso o país passe a adotar medidas radicais de investimento em políticas públicas e priorize a educação formal, em todos os níveis ainda passaremos por um bom tempo de convivência com a limitação imposta ao trabalhador pela ineficiência prolongada. A partir dessa observação da realidade, ampliada se torna a necessidade de investimento na qualificação profissional precarizante vivenciado por décadas e que as exigências impostas pela dinâmica de um mundo globalizado e de um mercado ultra competitivo tornam ainda mais aguçadas. (BUSSINGUER, 2013, p. 66)

Destaca-se que o setor privado também deve investir na qualificação dos trabalhadores, investindo nas ações estatais com essa finalidade, considerando a função social da empresa. Além disso, o investimento em educação para o trabalho retornará em benefício das próprias empresas, pois o profissional melhor capacitado tende a prestar serviços de melhor qualidade.

Parcela dos lucros auferidos precisa ser direcionada para a capacitação de trabalhadores; e, aqui, não estamos fazendo referência exclusivamente aos programas de educação continuada focados na qualificação técnica específica. As empresas precisam investir de forma mais sistematizada, articuladas com os programas governamentais de qualificação profissional, visando reverter esse processo que gera exclusão em níveis cada vez mais profundos se consideramos o que acontece no mundo e as decisões da macropolítica brasileira que, com maior vigor, buscam inserir o país na disputa com os países do primeiro mundo. (BUSSINGUER, 2013, p. 66)

Outra medida importante para que a educação para o trabalho no Brasil seja efetivada é o investimento no ensino básico, pois sem os conhecimentos mínimos adquiridos durante o ensino fundamental e médio a possibilidade de qualquer estratégia de ensino profissional de qualidade surtir efeitos positivos torna-se reduzida, conforme já discorrido neste trabalho.

O incentivo à ampliação das vagas de estágio de aprendizagem profissionalizante também é uma das medidas que podem tornar o ensino para o trabalho mais dinamizado. Com a realização de estágios, os educandos têm a oportunidade de vivenciar na prática o que aprendem nos cursos profissionalizantes.

Ressalta-se a importância de o Estado Brasileiro efetivar o direito à educação para o trabalho, pois a própria iniciativa privada vem sofrendo com a falta de mão de obra qualificada. São inúmeras as áreas que dispõe de considerável número de vagas não

preenchidas em razão da falta de trabalhadores devidamente preparados para assumi-las, como, por exemplo, a área de Tecnologia da Informação.

O Brasil sofre hoje as consequências de anos de baixos investimentos em capacitação para o trabalho. É grave o problema de falta de trabalhadores com a qualificação mínima para o exercício de determinadas atividades técnicas. A ampliação de várias áreas da economia nacional tem sido afetada pela falta de mão de obra especializada para que possa crescer de maneira adequada, tanto quantitativa quanto qualitativamente. (BUSSINGUER, 2013, p. 69)

O oferecimento de cursos de aperfeiçoamento profissional dentro do PNQ é uma das soluções para manter os trabalhadores na condição de empregáveis. Hoje, com a rápida evolução tecnológica, surge a necessidade de os trabalhadores aprimorarem constantemente seus conhecimentos, a fim de que acompanhem as constantes mudanças nos processos produtivos, de forma a evitar a desatualização.

Não se pretende esgotar as soluções possíveis para a concretização da educação para o trabalho. No entanto, o objetivo foi de enumerar alguns dos possíveis caminhos a serem seguidos e, com isso, chamar a atenção para a necessidade de investimentos do Estado em educação profissional, com vistas à criação de meios que permitam a adaptação ao mercado de trabalho atual dos trabalhadores brasileiros, sem que haja enfraquecimento dos direitos trabalhistas atualmente previstos.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve por objetivo a demonstração de que a inserção tardia do Brasil na economia mundial orientada pelos ideais neoliberais provocou inúmeras modificações no modo de produção, exigindo dos trabalhadores a acumulação de conhecimentos sobre técnicas, posturas e estratégias que o mercado de trabalho passou a adotar. Além disso, nesse contexto, passou a se exigir do Estado uma nova postura diante das transformações ocasionadas com a globalização da economia a fim de preservar os direitos dos trabalhadores constitucionalmente previstos.

Sendo assim, relevante papel passou a desempenhar a educação para o trabalho, visto como um meio de preparação dos trabalhadores para as mudanças advindas do processo de globalização e dos princípios neoliberais.

No Brasil, a educação para o trabalho visa inculcar nos trabalhadores, além das técnicas de operacionalização de determinada função, os valores sociais que o trabalho possui. Um deles, conforme mencionado acima, trata-se da formação da cidadania através do estímulo à participação efetiva nas decisões sociais, com vistas a consolidação da própria Democracia.

Objetiva-se, ainda, a inclusão social, desmistificando a ideia arcaica de que o trabalho é fator de estigmatização social, fruto do domínio da maioria pela minoria. Além disso, a educação profissional deve ter como meta inculcar nos aprendizes a noção de que, através do desempenho do trabalho justo, as desigualdades sociais tendem a ser erradicadas.

Especificamente, no que tange aos planos de educação para o trabalho, em especial o Plano Nacional de Qualificação, ainda em andamento, constatou-se a necessidade de ampliar e aperfeiçoar as ações atualmente empregadas. Para tanto, é preciso que o Estado incentive a proliferação de tais ações por todo o país e invista na estruturação do PNQ, dotando-o dos recursos necessários para o sucesso das medidas adotadas.

Por fim, foram apresentados alguns caminhos para o fortalecimento da educação ao trabalhador no Brasil, entre elas, foram destacadas as seguintes: incentivo à ampliação das vagas de estágio, estruturação do PNQ, atração de investimentos privados para suprir o custeio da educação para o trabalho, criação de cursos de aperfeiçoamento profissional, entre outros.

Constatou-se, ainda, que os ideais neoliberalistas surtiram inúmeros efeitos negativos nas relações de emprego, sobretudo no que tange à flexibilização dos direitos trabalhistas, incentivando, conseqüentemente, a precarização do trabalho com a proliferação do emprego informal.

Diante disso, faz-se necessário que o Estado brasileiro, legítimo garantidor dos direitos sociais, fortaleça as políticas públicas de educação para o trabalho com a finalidade precípua de preparar os trabalhadores às novas exigências do mercado atual e, ainda, de torná-los verdadeiros cidadãos conscientes de seus direitos e atuantes na sociedade brasileira, desmistificando, de uma vez por todas, a velha imagem de pessoas exploradas pelo sistema capitalista moderno.

6. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo. **As formas contemporâneas de trabalho e desconstrução dos direitos sociais**. Porto Alegre: Cortez editora, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

_____. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em 3 ago. 2014.

_____. **Resolução 679, de 29 de setembro de 2011**. Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. Disponível: em <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/resolucao-n-679-de-29-09-2011.htm>> Acesso em: 25 jul. 2014.

BUSSINGER, Marcela de Azevedo. **Política pública e inclusão social: o papel do direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2013.

DELGADO, Maurício Godinho. Dignidade Humana e inclusão social: caminhos para a efetividade do Direito do Trabalho no Brasil. **Relação de emprego e relações de trabalho: a retomada do expansionismo do direito trabalhista**. São Paulo: LTR, 2010.

FORRESTER, Viviane. **O Horror Econômico**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo, Universidade Estadual Paulista, 1997.

GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. **Direitos Fundamentais Sociais: releitura de uma Constituição Dirigente**. Curitiba: Juruá, 2013.

NETO, Francisco Quintanilha Vêras. **Análise crítica da globalização neoliberal – Seu impacto no mundo do trabalho à luz da interpretação dos conceitos de fetichização e racionalização nas obras de Karl Marx e Max Weber**. Curitiba: Juruá, 2008.

PAULA, Paulo Mazzante de. A Globalização econômica: perspectivas constitucionais contemporâneas. **Argumenta – Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP**. n. 9, 2008.

PEREIRA, Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira; SANTOS SOUZA, Salviana de Maria Pastor. Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo. **A apropriação da noção de competência nas políticas de educação profissional desenvolvidas no Brasil a partir dos anos 1990**. Porto Alegre: Cortez editora, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6 ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

VELASCO, Evivã Garcia. Políticas públicas de trabalho e renda no Brasil contemporâneo. **Juventude e políticas públicas de trabalho no Brasil: a qualificação profissional e a tensão entre preferência e individualização.** Porto Alegre: Cortez editora, 2012.